



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **RASEK Logística e Suprimentos Ltda - ME**, CNPJ nº 12.591.321/0001-97, localizada na Rua Santa Edith, nº 292, Setor 8, Jardim Helena, São Paulo/SP, aqui representada por David Ribeiro de Souza, RG 13.309.141-7 e CPF 642.862.408/78, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de suprimentos de informática destinados à Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 4/2020 – Edital nº 4/2020 – Pregão Presencial nº 4/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes suprimentos de informática, parceladamente, em lotes a serem solicitados, destinados à Câmara Municipal de Marília com as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão ser novos, ou seja, produzidos com todos os componentes 100% novos, neles trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do toner, inclusive com o Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- b) Estes produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais fechadas e possuir identificação do prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, bem como fabricante, marca, código do produto dado por seu próprio fabricante e a identificação do modelo da impressora na qual será utilizado;
- c) Os produtos devem ser originais e não será permitida a entrega de produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou de qualquer outra terminologia utilizada para indicar que os produtos são provenientes de reutilização de material.
- d) A relação dos Toners/cartuchos consta em tabela constante da Cláusula Segunda.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

LOTE VI - TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO HP M104W - Chinamate				
1	CF219A	3	R\$ 40,37	R\$ 121,11
Total			Total	R\$ 121,11

- 2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ 121,11 (cento e vinte e um reais e onze centavos).
- 2.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive a instalação completa do piso

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os toners serão fornecidos parceladamente até 31/12/2020 ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.
- 3.2. As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.
- 3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 1.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 4/2020 e Contrato nº 11/2020).
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 7.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 7.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.6. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

- 9.1 A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.17-0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 25 - Subelemento 17 - Material de Processamento de Dados. Tesouro.

CLÁUSULA DEZ: DAS RESCISÕES

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
 - c) Não atendimento ao contido na especificação de qualidade dos toners citados no item “I” do Edital de Licitação nº 4/2020, Pregão Presencial nº 4/2020.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 4/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

6 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

David Ribeiro de Souza
RASEK Logística e Suprimentos Ltda - ME
Email institucional: rasek@rasek.com.br

TESTEMUNHAS:

César Cabral de Souza
RG 33.375.777-4

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222